

Carta Circular nº05/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012.

Às Sociedades de Capitalização.

Ref.: Orientação acerca da Tabela de Resgate em virtude das novas regras de remuneração da Caderneta de Poupança com a edição da Medida Provisória n.º 567, de 03 de maio de 2012.

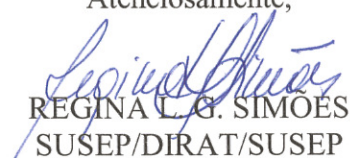
Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Tendo em vista a recente edição de Medida Provisória n.º 567, de 03 de maio de 2012, a qual estabeleceu regras para a desindexação da economia, entre outras providências, entendemos que as sociedades que operam com um percentual da taxa de juros aplicada às Cadenetas de Poupança e não com um percentual fixo, deverão remunerar a Provisão Matemática para Resgate de acordo com as variações que a taxa de juros possa sofrer durante a vigência do título de capitalização, segregando as reservas a cada alteração.

Entretanto, no que diz respeito à tabela de resgate, informamos que não haverá a necessidade de ser recalculada caso haja alguma variação da taxa durante a vigência do título de capitalização. Para os planos aprovados com um percentual da taxa de juros aplicada às Cadenetas de Poupança, deverá ser utilizado o percentual considerado para a tabela de resgate apresentada nas Condições Gerais e/ou Nota Técnica no momento de aprovação do plano.

Por fim, informamos que estamos trabalhando na atualização da referida Circular SUSEP 365/2008, a ser divulgada em momento oportuno.

Atenciosamente,



REGINA L. G. SIMÕES
SUSEP/DIRAT/SUSEP
Coordenadora-Geral